



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações detalhadas sobre o acompanhamento oficial do Brasil junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e o envio de informações sobre o cumprimento da sentença no caso "Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e outros vs. Brasil".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações detalhadas sobre o acompanhamento oficial do Brasil junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e o envio de informações sobre o cumprimento da sentença no caso "Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e outros vs. Brasil".

Nesses termos, requisita-se de forma pormenorizada o que segue:

1. O Ministério das Relações Exteriores tem participado ativamente das audiências de supervisão de cumprimento da sentença perante a Corte IDH?



2. Quais informações o governo brasileiro tem repassado à Corte sobre o cumprimento das medidas de reparação, em especial sobre a conclusão de ações penais, cíveis e trabalhistas e o pagamento de indenizações?

3. O MRE tem atuado em conjunto com os demais órgãos do governo federal (MDHC, MTE, etc.) para a coleta e o envio de dados e documentos que comprovem a implementação das medidas da sentença?

4. Quais providências o governo tem adotado para mitigar os desafios e superar os obstáculos que impedem o cumprimento integral das medidas impostas, como a morosidade da justiça e a falta de recursos?

JUSTIFICAÇÃO

Em 1998, a explosão de uma fábrica de fogos em Santo Antônio de Jesus, na Bahia, vitimou 64 pessoas, em sua maioria mulheres e crianças. O trágico evento, que expôs a precariedade das condições de trabalho e a falta de fiscalização no setor, resultou na condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 2020. A sentença, no caso “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e outros vs. Brasil”, impôs ao Estado brasileiro, entre outras medidas, a obrigação de implementar uma política de inspeção rigorosa em fábricas de fogos.

A urgência do tema se mantém, pois a fiscalização do trabalho é um dever fundamental do Estado, assegurado pelo art. 7º da Constituição Federal de 1988, que trata dos direitos sociais dos trabalhadores. A ausência de uma política de inspeção sistemática viola não apenas a sentença da Corte IDH, mas também o direito à segurança e à saúde no trabalho. O trabalho infantil, que foi uma das características da tragédia de 1998, é um crime e uma violação gravíssima dos direitos das crianças, garantidos pelo art. 227 da CF/88.

A jurisprudência da Corte Interamericana, especialmente em casos de violações trabalhistas e de direitos das crianças, como no caso Xucuru vs. Brasil



e outros, impõe ao Estado o dever de proteger os mais vulneráveis. A negligência na fiscalização do trabalho e na proteção contra condições insalubres e perigosas é uma falha contínua do Estado, que precisa ser corrigida. O PNDH-3 (Programa Nacional de Direitos Humanos), em sua diretriz de combate à violação de direitos no trabalho, orienta o governo a atuar de forma a garantir a segurança e a dignidade dos trabalhadores, com especial atenção aos setores de alto risco.

Diante do exposto, o presente Requerimento visa a garantir que o Ministério das Relações Exteriores esteja cumprindo com sua obrigação de representar o Estado brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, prestando informações atualizadas e completas sobre o cumprimento da sentença no caso ‘Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e outros vs. Brasil’. O papel fiscalizatório do Poder Legislativo é essencial para assegurar transparência internacional e responsabilização adequada do Estado brasileiro em matéria de direitos humanos.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2025.

Senadora Damares Alves

